



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0061/2026

Em, 18 de março de 2026

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE PRESENÇA ESCOLAR COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabo Frio o Sistema de Controle de Presença Escolar com Tecnologia de Reconhecimento Facial, destinado a monitorar a entrada e saída dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º O sistema tem por finalidade:

- I – Garantir maior segurança aos alunos durante o período escolar;
- II – Fornecer informações em tempo real aos responsáveis legais sobre a presença ou ausência dos estudantes;
- III – Auxiliar a gestão escolar no controle de frequência;
- IV – Promover maior eficiência na comunicação entre escola e família.

Art. 3º O sistema deverá obedecer aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo:

- I – Consentimento prévio dos responsáveis legais para coleta e uso de dados biométricos;
- II – Armazenamento seguro das informações, com acesso restrito;
- III – Exclusão dos dados em prazo estabelecido por regulamento municipal;
- IV – Transparência no uso da tecnologia, com informações claras sobre finalidades e procedimentos.

Art. 4º A implementação do sistema será realizada de forma gradual, obedecendo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando escolas com maior número de alunos ou regiões com maior necessidade de segurança.

Art. 5º As escolas deverão assegurar:

- I – Precisão e confiabilidade na identificação dos alunos;
- II – Capacitação de profissionais responsáveis pelo manuseio da tecnologia;
- III – Canal de comunicação direto para os responsáveis, informando presença ou ausência em tempo real.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com instituições públicas



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

ou privadas para custeio, suporte técnico e manutenção do sistema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo modernizar o controle de presença escolar nas escolas da rede pública municipal, utilizando a tecnologia de reconhecimento facial como ferramenta para melhorar a segurança e a comunicação entre escola e família.

Atualmente, muitas escolas enfrentam dificuldades em monitorar de forma eficaz a entrada e saída de alunos, o que pode gerar insegurança, atrasos e falta de informação para os responsáveis legais. A utilização de sistemas tecnológicos permitirá que os pais ou responsáveis saibam em tempo real se seus filhos chegaram à escola, ou se saíram antes do horário previsto, proporcionando maior tranquilidade e segurança.

Além disso, a automatização do registro de frequência reduzirá erros humanos, liberando a equipe escolar para outras atividades pedagógicas e contribuindo para a valorização da gestão escolar, oferecendo dados precisos para planejamento e tomada de decisão.

A implementação do projeto será feita de forma gradual, com atenção às normas da LGPD, garantindo a proteção dos dados sensíveis dos alunos e a eficiência da tecnologia no ambiente escolar.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, visando a inovação tecnológica e o bem-estar da comunidade escolar de Cabo Frio.